

ANEXO I

TERMO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PREVENÇÃO E/OU COMBATE DE INCÊNDIOS, ACIDENTE E PÂNICO PARA O MUSEU DO AMANHÃ

JUSTIFICATIVA

O Museu do Amanhã é uma das âncoras do plano de reurbanização da região portuária da cidade do Rio de Janeiro, que foi implantado no Píer Mauá e que atrai o interesse de um público heterogêneo, nacional e internacionalmente. Sob gestão do Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, o museu se dedica à busca constante por formas inovadoras de aproximar as pessoas da ciência, bem como de engajar o seu público na construção de futuros mais sustentáveis para a humanidade. Em 2019, o museu tem o objetivo de se consolidar como centro de referência em ciência, tecnologia e inovação, espaço impulsionador de uma reflexão sobre o futuro de temas relevantes para a sociedade como sustentabilidade, igualdade, convivência e desenvolvimento.

Assim, considerando a importância do espaço, do acervo e do grande fluxo de público visitantes e eventos, o Museu do Amanhã deve preservar um ambiente seguro e preventivo em relação a possíveis sinistros, por esta razão faz-se necessária a contratação de empresa especializada nos serviços de brigada e prevenção a combate a incêndios.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Qualificação Técnica tem por objeto a definição dos critérios técnicos para contratação de empresa especializada para prestação de serviços em prevenção e combate de incêndios, acidentes e pânico.

2. DA ESTRUTURA DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O presente Termo de Qualificação Técnica é parte integrante de um processo de seleção estruturado por um Termo de Referência e possui os seguintes documentos complementares:

ANEXO I – Termo de Qualificação Técnica

ANEXO I A – Planilha de Formação e Composição de custos

ANEXO II – Declaração de Vistoria

ANEXO III – Termo de Confidencialidade

ANEXO IV – Declaração de Habilitação

ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO VI – 227-PE-ICI-DT-004-R02 - 1º Pavimento - trecho 01

ANEXO VII – 227-PE-ICI-DT-005-R02 - 1º Pavimento trecho 02

ANEXO VIII – 227-PE-ICI-DT-006-R02 - Mezanino Trecho 01

ANEXO IX – 227-PE-ICI-DT-007-R02 - Mezanino trecho 02

ANEXO X – 227-PE-ICI-DT-008-R02 - 2º Pavimento trecho 01

ANEXO XI – 227-PE-ICI-DT-009-R02 - 2º Pavimento trecho 02

ANEXO XII - POP de Brigada de Incêndio Profissional

3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Técnica e Preço

3.2. As Propostas serão analisadas e pontuadas conforme os critérios constantes do quadro abaixo (Tabela I):

Tabela I

CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

Pontuação			
Critério	Itens de Avaliação	Observações	Máximo Possível
1. Qualificação	A avaliação se dará pela apresentação dos atestados de capacidade técnica.	As empresas que apresentarem 3 (três) atestados receberão pontuação máxima.	1,5 PONTOS

2. Especialização	Recursos Humanos estimados, com comprovação da qualificação profissional através da apresentação dos registros profissionais e qualificação (Formação e Treinamentos).	$X=Y/Z$ $X = \text{Resultado}$ $Y = \text{n}^\circ \text{ comprovantes}$ $Z = \text{n}^\circ \text{ de colaboradores}$	3,5 PONTOS
3. Valor proposto	Avaliação do menor preço apresentado	Menor preço = 5,0 pontos Demais na razão = $M/PX5,0 M$ = menor preço P = preço proposto	5,0 PONTOS
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA			10,0 PONTOS

3.3. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a experiência da empresa proponente na execução do objeto deste Termo de Referência.

3.4. Para habilitação no presente processo deverão ser apresentados os documentos elencados no Item 5 do Termo de Referência, atentando-se aos impedimentos à participação neste certame, também dispostos naquele documento.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços contratados deverão ser executados nas dependências do Museu do Amanhã, localizado na Praça Mauá, nº 01 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço – a ser executado a partir da contratação - e até o final de sua vigência - consiste e considera as seguintes entregas:

5.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços especializados de prevenção e extinção de incêndios e outros sinistros, bem como apoio às equipes de emergências médicas e às equipes de

controle de público com postos fixos e postos sob demanda para os Eventos realizados pelo Museu do Amanhã disponibilizando os postos de brigadistas previamente requisitados pela CONTRATANTE.

5.1.2. Os serviços de prevenção e combate a incêndios, objeto do presente contrato, deverão ser prestados por Brigada de Incêndio (BI): grupo de pessoas treinadas e capacitada para atuar na prevenção e combate a incêndio, na orientação ao escape da população fixa e flutuante das edificações, eventos, bem como no atendimento às emergências setoriais, sendo composta de Bombeiros Civis devidamente credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

5.1.3. A contratada deverá entregar a atualização do Plano de Abandono da edificação em até 60 (sessenta) dias após o início do contrato, incluindo os cenários possíveis - museu fechado e aberto, com treinamento de todos os colaboradores (orgânicos e terceirizados) com datas previamente alinhadas com a Coordenação responsável.

5.1.4. Assessorar a contratante em relação aos assuntos pertinentes ao COSCIP, Certificado de Aprovação (CBMERJ), ABNT, INMETRO e outras legislações aplicáveis, elaborando pareceres técnicos e relatórios quando necessários.

5.1.5. Deverá estar incluído no valor do contrato curso de formação de Brigada Voluntária de Incêndio para até 50 alunos, com duração mínima de 16 horas, onde deverá estar incluso os custos de transporte até o Centro de Treinamento e alimentação dos participantes.

5.1.6. Será de responsabilidade da empresa contratada a imediata substituição de todo funcionário que faltar o serviço, quer seja sem justificar ou por afastamento médico, licença maternidade/paternidade, sem nenhum ônus adicional para o contratante, com envio de funcionário reserva para substituir o funcionário faltante em suas atribuições. A tolerância para substituição de funcionário será de até 03 (três) horas, levando-se em conta o tempo de deslocamento do funcionário até seu posto de trabalho.

5.1.7. No valor total dos serviços devem estar incluídos todos os impostos, autorizações, contribuições, taxas e licenças, seja de âmbito municipal, estadual ou federal, de qualquer tipo, como também todos os custos com materiais, equipamentos, transportes, deslocamento, hospedagem, alimentação, mão de obra direta ou indireta, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e custos referente aos propósitos expostos neste Termo

5.2. **Postos fixos:**

5.2.1. A relação de mão-de-obra da equipe fixa dar-se-á de acordo com o quadro abaixo.

FUNÇÃO	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS
7 dias na semana	BPC - 12 horas diurno	2
	BPC – 12 horas noturno	2
TOTAL		4

5.2.2. A execução dos serviços deverá atender plenamente ao horário de funcionamento do Museu do Amanhã, conforme descrição a seguir:

DIAS DA SEMANA	DESTINAÇÃO DO ATENDIMENTO	HORÁRIO
Segunda (Museu Fechado)	Expediente Interno	24h
Terça a Domingo (Museu Aberto)	Atendimento ao Público	24h

5.2.3. A escala de trabalho e a folha de ponto ser encaminhada mensalmente ao Museu do Amanhã, e terá a supervisão de um funcionário do Museu posteriormente designado, que também confirmará a presença dos funcionários alocados nas dependências da contratante garantindo o mínimo de rotatividades possível de seus empregados, dado a visão geral do Museu do Amanhã que preserva o bom atendimento ao público interno e externo do Museu.

5.2.4. Mensalmente deverá ser encaminhado ao Museu do Amanhã relatório de situação dos equipamentos de combate a incêndio e relatório detalhado de atividades do serviço prestados.

5.2.5. Observa-se que a mobilização dos postos, incluindo equipamentos, não poderá ser feita de forma parcial.

5.3. **Postos sob Demanda:**

5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços especializados de Brigada de Incêndio para os eventos e demandas específicas (visitação extraordinária, aumento do fluxo em período de férias escolares) realizadas no Museu do Amanhã, disponibilizando os postos de brigadistas previamente requisitados pela CONTRATANTE.

5.3.2. Os serviços sob demanda serão requisitados pela CONTRATANTE de acordo com a sua conveniência e necessidade em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, podendo as demandas por postos de serviços ocorrer para horários noturnos, diurnos ou em pernoites.

5.3.3. Os postos de trabalho terão duração de 6h, 8h e/ou 12h. Desta forma, a participante deste Termo deve informar os valores para cada um dos turnos citados acima.

6. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas em contrato;
- d. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

- 7.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados neste Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE;
- 7.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 7.4. Participar das reuniões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços objetos deste Contrato sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- 7.5. Realizar reuniões preliminares de coleta de informações com as Equipes do CONTRATANTE, se for necessário;
- 7.6. Identificar todas as necessidades técnicas relativas à execução dos serviços;

- 7.7. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- 7.8. Cumprir rigorosamente as normas e as regras de utilização das dependências do Museu do Amanhã;
- 7.9. Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- 7.10. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (“dobra”);
- 7.11. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 7.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que culminaram em sua contratação;
- 7.13. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços;
- 7.14. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços da CONTRATANTE;
- 7.15. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 7.17. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 7.18. Enviar cópia da CTPS e ASO dos funcionários alocados no Museu do Amanhã devendo atender a essa obrigação a cada novo colaborador cedido para atender o objeto contratado.
- 7.19. 6.2.18.1. Manter, preferencialmente, no plantão diurno uma dupla formada por um brigadista do sexo masculino e um do sexo feminino, objetivando facilitar o atendimento do público diverso do Museu do Amanhã.
- 7.20. Enviar nome completo e RG dos funcionários alocados nas áreas do Museu do Amanhã para controle de portaria, estando ciente de que o funcionário que não constar na relação não terá o acesso liberado para ingresso no Museu.
- 7.21. Apresentar, mensalmente, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos, mantendo-os devidamente arquivados durante toda a vigência do Contrato;

7.22. Quando do envio de Nota Fiscal/ Fatura mensal, enviar cópia autenticada do recolhimento de FGTS e INSS dos funcionários alocados no Museu do Amanhã, mantendo tais comprovantes arquivados durante toda a vigência do Contrato;

7.23. Propiciar aos brigadistas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes uniformes e EPI's adequados às tarefas que executam e às condições climáticas locais incluindo impreterivelmente:

- I. Calça;
- II. Camisa;
- III. Cinto de Nylon;
- IV. Bota ou coturno;
- V. Boné;
- VI. Capa de chuva;
- VII. 2 Conjuntos de uniforme tático antichamas completo;
- VIII. Gandola;
- IX. Capacete;
- X. Luvas;
- XI. 2 equipamentos de respiração autônomo (com cilindro reserva).

7.24. Propiciar aos brigadistas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes equipamentos e ferramental completo, incluindo minimamente:

- I. Smartphone com dados e linha;
- II. Aplicativo/ Software de gestão, inspeção e atendimentos;
- III. Alavanca oitavada;
- IV. Alicates UNIVERSAL com cabo isolado;
- V. Alicates corta vergalhão 24" ou similar;
- VI. Arco de serra com lâminas reserva;
- VII. Corda com 30m para isolamento de área;
- VIII. Jogo de chaves de Fenda;
- IX. Machado de BOMBEIRO, tipo arrombador;
- X. Lanterna autônoma (com dínamo);
- XI. Marreta / malho 5 quilos;
- XII. Vara tipo "crock";
- XIII. Bolsa de primeiros socorros (básico) com a manutenção/reposição do mesmo.

- 7.25. Fornecer obrigatoriamente vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como responsabilizar-se pelos custos de transporte destes empregados;
- 7.26. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 7.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 7.28. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 7.29. Firmar Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho, caso seja necessário;
- 7.30. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de brigada de incêndio em todas as áreas internas ou externas dos prédios e locais onde ocorram os eventos, com rondas de rotina em todas as dependências, vias de acesso, nos horários estabelecidos, inclusive com o controle de bens e pessoas;
- 7.31. A CONTRATADA deverá firmar Contrato de Seguro de Vida para os brigadistas e seus supervisores;
- 7.32. A CONTRATADA deverá assegurar o funcionário em caso de acidente de trabalho, assumindo todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 7.33. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, apólice do seguro garantia na ordem de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, tendo como beneficiário o CONTRATANTE, garantindo toda e qualquer atividade que componha os serviços, incluindo-se cobertura para fins de ações judiciais trabalhistas e previdenciárias a partir do início da data de assinatura do Contrato até o prazo prescricional previsto em Lei, a fim de cobrir eventuais condenações judiciais, multas, honorários advocatícios e custas judiciais a serem suportados pelo CONTRATANTE.
- 7.34. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de início do Contrato, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais de todos os profissionais alocados na execução dos serviços ora contratados.
- 7.35. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer ações cíveis, reclamações trabalhistas, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originados da

prestação dos serviços, arcando, inclusive com o ressarcimento de eventuais custos, encargos e honorários advocatícios decorrentes de tais ações.

7.36. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a relação de emprego com o CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.2. Indicar instalações sanitárias, para uso dos empregados da CONTRATADA;
- 8.3. Indicar vestiários para disponibilização de armários para uso dos empregados da CONTRATADA;
- 8.4. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 8.5. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- 8.6. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
- 8.8. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato;
- 8.9. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de **28 de agosto de 2024**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.